



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 114

SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

|                                                       | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....                         | 5497   |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....                      | 5503   |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....                     | 5504   |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....                    | 5520   |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....                        | 5639   |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal..... | 5643   |
| EDITAIS E AVISOS.....                                 | 5644   |

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 1990

DECIMA SETIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA. (ART. 66 DO RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

#### INDICE DE ADVOGADOS

|                                 |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| DIONEIA DE MENDONCA MEINHARDT   | 1 0121957-2/211 |
| HELOISA HELENA SERVULO DA CUNHA | 1 0000283-0/260 |
| LUIS EDUARDO SALLES NOBRE       | 1 0000487-1/142 |
| MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA        | 1 0121957-2/211 |
| 1 0121978-5/211                 |                 |
| RUTH COATTI                     | 1 0121978-5/211 |
| VICENTE ALENCAR                 | 1 0000426-4/170 |

CR 0005548-0/080 DF  
Just.Roq.: CORTE DE APELACAO DE PARIS  
Reqdo : PIERRE WURTZ  
Diliq. : INTIMACAO  
REGISTRADO

CR 0005549-8/080 DF  
Just.Roq.: JUIZ DA PRIMEIRA VARA NO CIVEL E COMERCIAL DA SEGUNDA CAMARA DA CIDADE DE ASSUNCAO  
Diliq. : REALIZAR EXAME PERICIAL GRAFOTECNICO DE DOCUMENTOS  
REGISTRADO

CR 0005551-0/080 DF  
Just.Roq.: JUIZ DE DIREITO DE ADUANA DA 2A. VARA DA CIDADE DE MONTEVIDEO  
Reqdo : OMAR FONTES COSTA  
Diliq. : INQUIRICAÇÃO  
REGISTRADO

CR 0005553-6/080 DF  
Just.Roq.: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM MILAO  
Reqdo : BARTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Diliq. : INTIMACAO  
REGISTRADO

CR 0005554-4/080 DF  
Just.Roq.: TRIBUNAL REGIONAL DE HIROSHIMA-2A. VARA CIVEL  
Reqdo : DORA HARADA SASAKI  
Diliq. : CITACAO  
REGISTRADO

CR 0005555-2/080 DF  
Just.Roq.: TRIBUNAL JUDICIAL DE LISBOA  
Reqdo : MARCOS ALMIR MADEIRA  
Reqdo : ALFREDO TRAJAN  
Reqdo : MARIO GIBSON BARBOSA  
Reqdo : CLAUDIONOR LUTTGARDES CARDOSO DE CASTRO  
Reqdo : SIZINIO PONTES NOGUEIRA  
Diliq. : INQUIRICAÇÃO  
REGISTRADO

CR 0005556-0/080 DF  
Just.Roq.: TRIBUNAL DE INSTRUCAO CRIMINAL DE LISBOA-3. JUIZO  
Reqdo : RICARDO ANTONIO DE ANDRADE VIDAL  
Reqdo : FRANCISCO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE  
Reqdo : EDUARDO MENEZES TAVEIRA MAGALHAES  
Reqdo : JAIME SCHNAIDER  
Diliq. : TOMADA DE DEPOIMENTO  
REGISTRADO

CR 0005557-9/080 DF  
Just.Roq.: TRIBUNAL LOCAL DE NURNBERG  
Reqdo : KONRAD ACKSTALLER  
Diliq. : INTIMACAO  
REGISTRADO

CR 0005558-7/080 DF  
Just.Roq.: TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DA REPUBLICA E CANTAO DE GENEVRA  
Reqdo : UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR  
Diliq. : CITACAO  
REGISTRADO

CR 0005559-5/080 DF  
Just.Roq.: TRIBUNAL REGIONAL DE MITO-SECAO DE HITACHI  
Reqdo : MASAE YAGI  
Reqdo : TAKEO NISHIKAWA  
Diliq. : INTIMACAO  
REGISTRADO

CR 0005560-9/080 DF  
Just.Roq.: TRIBUNAL LOCAL DE ERLANGEN  
Reqdo : DJALMA DE ALMEIDA COSTA  
Reqdo : JOSE PETRO DA SILVA  
Reqdo : RICARDO GERIGK  
Reqdo : JAIR GASPAR FRIEDHO  
Diliq. : INQUIRICAÇÃO  
REGISTRADO

HC 0068153-0/130 DF  
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
Impte : JULIO NICOLAI  
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Pacte : JULIO NICOLAI

HC 0068154-9/130 DF  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
Impte : DURVAL DANTAS ALVARES  
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO  
Pacte : AMADEU EVARISTO RAFAEL

HC 0068156-5/130 DF  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
Impte : HUMBERTO PENA DE MORAES  
Coator : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Pacte : MARCO AURELIO DE SOUZA



HC 0068157-3/130 DF  
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
Impte : ANTONIO JOSE MOREIRA  
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA  
Pacte : APARECIDO DE PAIVA e outros

HC 0068158-1/130 DF  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
Impte : MILTON BAPTISTA MATTOS  
Coator : TRIBUNAL DE JUST. DO EST. DO RJ  
Pacte : GERALDO ALVES DE AMORIM FILHO

HC 0068159-0/130 DF  
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
Impte : FREDERICO CESAR CHAMA  
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Pacte : JOSE PEREIRA DE AMORIM

HC 0068160-3/130 DF  
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
Impte : JOSE CARLOS RODRIGUES  
Coator : TRIBUNAL ALCADA CRIMINAL - SP  
Pacte : JOSE CARLOS RODRIGUES  
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HC 0068161-1/130 DF  
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
Impte : JOSE CARLOS TORTIMA  
Coator : TRIBUNAL DE JUST. DO EST. DO RJ  
Pacte : PAULO CESAR DOS SANTOS ALMEIDA  
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HC 0068162-0/130 DF  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
Impte : JORGE MOISES JUNIOR  
Coator : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
Pacte : ARNALDO HENRIQUE VIANNA  
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HC 0068163-8/130 DF  
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO  
Impte : PAULO GOLDRACH  
Coator : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL - RJ  
Pacte : ANTONIO ROGERIO MASSI DE SOUZA

HC 0068164-6/130 DF  
RELATOR : MIN. CELIO BORJA  
Impte : SYLVIO DA CONCEICAO DE SOUZA  
Coator : TRIBUNAL DE JUST. DO EST. DO RJ  
Pacte : SYLVIO DA CONCEICAO DE SOUZA

QC 0000487-1/142 DF  
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
Qte : ALCIDES JOSE DA FONSECA  
Adv. : LUIS EDUARDO SALLES NOBRE  
Qdo : CESAR MAIA  
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

Pet 0000426-4/170 DF  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
Rqte : VICENTE ALENCAR  
Adv. : VICENTE ALENCAR  
Rqdo : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

Rcl 0000333-7/190 DF  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
Rclte : NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR  
Rclte : CARLOS XAVIER BRASILEIRO e outros  
Rcldo : JUIZ FEDERAL DA 9A VARA SECAO JUDICIARIA DO DF.

ERE 0121957-2/211 DF  
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
Empte : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA e outros  
Embo : FRIEDRICH ERICH POHL  
Adv. : DIONEIA DE MENDONÇA MEINHARDT

ERE 0121978-5/211 DF  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
Empte : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA e outros  
Embo : MARCIO MIRANDA  
Adv. : RUTH COATTI e outros

RvCr 0004937-8/230 DF  
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO  
Repte : VALDEIR ALVES DOS SANTOS  
Recco : JUIZ DA 1. VARA CRIMINAL DE SAO PAULO

SS 0000283-0/260 DF  
Repte : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
Adv. : HELOISA HELENA SERVULO DA CUNHA  
Recco : 3. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Impte : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO  
REGISTRADO

| MINISTRO                | REGISTR.  | DISTR.    | REDISTR. | TOTAL     |
|-------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|
| MIN. PRESIDENTE         | 12        |           |          | 12        |
| MIN. MOREIRA ALVES      |           | 4         |          | 4         |
| MIN. ALDIR PASSARINHO   |           | 2         |          | 2         |
| MIN. SYDNEY SANCHES     |           | 2         | 1        | 3         |
| MIN. OCTAVIO GALLOTTI   |           | 1         |          | 1         |
| MIN. CELIO BORJA        |           | 1         |          | 1         |
| MIN. PAULO BROSSARD     |           | 2         |          | 2         |
| MIN. SEPULVEDA PERTENCE |           | 2         |          | 2         |
| MIN. CELSO DE MELLO     |           | 2         |          | 2         |
| <b>T O T A L</b>        | <b>12</b> | <b>16</b> | <b>1</b> | <b>29</b> |

Brasília, 12 de junho de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR  
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA  
Presidente do Tribunal

## Plenário

## Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 24 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

MI 144-8 - SP  
Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Repte.: Associação Profissional dos Bombeiros Civis (Adv.: Manoel de Oliveira Filho). Reqdo.: Congresso Nacional.

Rcl 330-2 - SP  
Rel.: Min. Neri da Silveira. Rclte.: Sociedade dos Oblatos de Maria Imaculada para Missão entre os Pobres (Adv.: Antonio José Ribeiro da Silva Neto e outros). Rcldo.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Extr 521-3 - República Federal da Alemanha  
Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Governo da República Federal da Alemanha. Extraditando: Christoph Schmidt-Salzmann ou Christoph Johannes Schmidt-Salzmann (Adv.: José Eduardo Rangel de Alckminn e outros).

Brasília, 12 de junho de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA  
Secretário

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes  
Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrá de Azevedo  
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

|                             | Diário Oficial |               | Diário da Justiça |               |
|-----------------------------|----------------|---------------|-------------------|---------------|
| Preços                      | Seção I        | Seção II      | Seção I           | Seção II      |
| Assinatura trimestral ..... | Cr\$ 1.547,00  | Cr\$ 405,00   | Cr\$ 1.517,00     | Cr\$ 1.247,00 |
| Portes:                     |                |               |                   |               |
| Brasil (superfície) .....   | Cr\$ 534,60    | Cr\$ 267,96   | Cr\$ 977,46       | Cr\$ 534,60   |
| Brasil (aéreo) .....        | Cr\$ 2.138,40  | Cr\$ 1.072,50 | Cr\$ 3.910,50     | Cr\$ 2.138,40 |

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.



# Superior Tribunal Militar

## Diretoria Judiciária

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE MAIO DE 1990, NOS TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (ATO Nº 5.418, DE 30-09-80)

| Nº                | NOME                                 | AUDITORIA | TRANSITOU PARA |          | OFÍCIO SETEA Nº | DIA   |
|-------------------|--------------------------------------|-----------|----------------|----------|-----------------|-------|
|                   |                                      |           | M. P. M.       | DEFESA   |                 |       |
| 45.642-2-FO       | André Lohaku Reda Eto                | 1ª/3ª     | 19/04/90       | -        | 325             | 03/05 |
| 45.611-2-FO       | Manoel Ignacio Domingues Neto        | 1ª/Ex.    | 26/03/90       | 17/04/90 | 327             | 03    |
| 45.906-7-DE       | Cláudio Alexandre Pereira            | 1ª/Ex.    | 03/04/90       | 17/04/90 | 328             | 03    |
| 45.875-1-FO       | Antônio Cláudio Lopes de Oliveira    | 1ª/Ex.    | 03/04/90       | 19/04/90 | 329             | 03    |
| 45.852-2-DE       | Raimundo Nonato Paiva                | 2ª/Mar    | 03/04/90       | 26/04/90 | 330             | 03    |
| 45.737-2-FO       | Jair de Freitas Baltazar             | 3ª/2ª     | 24/04/90       | -        | 331             | 03    |
| 45.770-4-FO       | Josias Jorge Ribeiro Costa           | 6ª CJM    | 05/04/90       | 02/05/90 | 332             | 03    |
| 45.678-5-DE       | Edney Gilson da Silva                | 9ª CJM    | 26/03/90       | 09/04/90 | 333             | 03    |
| 45.766-6-FO       | Francisco Vieira da Costa            | 11ª CJM   | 02/05/90       | -        | 334             | 03    |
| 45.962-8-IN       | Metódio Silva Menezes de Sá          | 1ª/Ex.    | 04/05/90       | -        | 335             | 08    |
| 45.895-8-DE       | Almir Evandro Rocha da Silva         | 5ª CJM    | 17/04/90       | 27/04/90 | 342             | 08    |
| 45.876-1-DE       | Marcos Aurélio Fagundes de Souza     | 6ª CJM    | 17/04/90       | 02/05/90 | 343             | 08    |
| 45.805-0-FO       | Edson Rodrigues Pereira              | 8ª CJM    | 03/04/90       | 08/05/90 | 345             | 08    |
| 45.938-5-DE       | Antonio Erivaldo Rodrigues de Castro | 11ª CJM   | 07/05/90       | -        | 347             | 08    |
| 45.866-4-DE       | Antonio Braga de Oliveira            | 11ª CJM   | 20/04/90       | 04/05/90 | 348             | 08    |
| 45.909-1-DE       | Vanderlei Ferreira Valadares         | 11ª CJM   | 09/05/90       | -        | 349             | 10    |
| 45.758-5-FO       | João Henrique dos Santos Sobrinho    | 12ª CJM   | 16/04/90       | 25/04/90 | 350             | 10    |
| 45.941-5-DE       | Sandro Noletto Borges                | 8ª CJM    | 02/04/90       | 27/04/90 | 351             | 10    |
| 45.921-0-DE       | Mauri Alcemar da Silva               | 3ª/3ª     | 19/04/90       | 07/05/90 | 354             | 14    |
| 45.783-6-FO       | Valdir Guimarães da Silva            | 2ª/2ª     | 03/05/90       | -        | 360             | 14    |
| 45.851-4-FO       | Adair Ribeiro Lopes                  | 11ª CJM   | 14/05/90       | -        | 389             | 18    |
| 45.893-1-IN       | Adilson Nunes Rodrigues              | 12ª CJM   | 19/04/90       | 07/05/90 | 390             | 18    |
| 45.819-0-FO       | José Sales Arruda                    | 12ª CJM   | 05/02/90       | 19/04/90 | 391             | 18    |
| 45.864-8-IN       | Jorge de Sousa                       | 11ª CJM   | 09/05/90       | 18/05/90 | 392             | 18    |
| 45.908-3-DE       | Claudson Alex Damasceno de Souza     | 11ª CJM   | 30/04/90       | 17/05/90 | 393             | 18    |
| 45.931-8-DE       | Wilson Alves Folha                   | 11ª CJM   | 03/05/90       | 17/05/90 | 394             | 18    |
| 45.916-4-DE       | José Ronaldo Oliveira Cavalcante     | 11ª CJM   | 09/05/90       | 17/05/90 | 395             | 18    |
| 45.377-6-FO       | Geraldo Rodrigues Lima               | 2ª/Mar    | 21/05/90       | -        | 396             | 22    |
| 45.955-5-DE       | Marcelo Souza Lopes                  | 2ª/2ª     | 30/04/90       | 17/05/90 | 398             | 22    |
| 45.870-0-FO       | Itamarati Guimarães Cunha            | 2ª/2ª     | 21/05/90       | -        | 399             | 22    |
| 45.896-6-IN       | Carlos Alberto Ferreira              | 4ª CJM    | 30/04/90       | 18/05/90 | 400             | 22    |
| 45.880-0-IN       | Luciano Fabio de Carvalho Oliveira   | 6ª CJM    | 07/05/90       | 18/05/90 | 401             | 22    |
| 45.920-2-IN       | Flávio Copabianco Filho              | 2ª/2ª     | 07/05/90       | -        | 402             | 22    |
| 45.831-1-IN       | Cristian Marcos Glória               | 1ª/Ex.    | 24/05/90       | -        | 404             | 28/05 |
| 45.968-7-DE       | Josué da Silva Filho                 | 5ª CJM    | 09/05/90       | 18/05/90 | 411             | 28    |
| 45.858-3-IN       | Lúcio Albino Massafra                | 5ª CJM    | 09/05/90       | 18/05/90 | 412             | 28    |
| 45.926-1-DE       | Celso Antonio de Oliveira            | 5ª CJM    | 28/04/90       | 18/05/90 | 413             | 28    |
| 45.730-5-FO       | Oseias José de Alcântara             | 11ª CJM   | 17/02/90       | 28/05/90 | 419             | 28    |
| 45.927-0-DE       | Paulo Joel Oribes Paz                | 2ª/3ª     | 30/05/90       | -        | 428             | 31    |
| 45.952-0-DE       | Marcos Vinício Victorino             | 2ª Mar    | 03/05/90       | 23/05/90 | 429             | 31    |
| 45.877-0-DE       | Everaldo Rodrigues de Almeida        | 12ª CJM   | 21/05/90       | -        | 430             | 31    |
| 45.947-4-IN       | Alcir Nunes Moreira                  | 3ª/Ex.    | 30/05/90       | -        | 431             | 31    |
| 45.980-6-DE       | João Ferreira de Lima                | 11ª CJM   | 30/05/90       | -        | 432             | 31    |
| 45.943-1-DE       | Gonçalo de Oliveira Vieira           | 12ª CJM   | 30/05/90       | -        | 433             | 31    |
| 45.944-0-IN       | José Pinheiro Oliveira               | 12ª CJM   | 30/05/90       | -        | 435             | 31    |
| 45.951-2-DE       | Ademar Hentges                       | 2ª/3ª     | 09/05/90       | 21/05/90 | 436             | 31    |
| 45.842-5-FO       | Eli da Cruz Cabral                   | 1ª/Ex.    | 09/05/90       | 28/05/90 | 437             | 31    |
| EMBARGOS          |                                      |           |                |          |                 |       |
| 45.394-0-FO       | Cesar Augusto de Lima Teixeira       | 3ª/3ª     | 09/05/90       | 17/05/90 | 425             | 28/05 |
| 45.791-0-FO       | Ricardo Kawassaki                    | 2ª/2ª     | 21/05/90       | 31/05/90 | 440             | 31    |
| HABEAS CORPUS     |                                      |           |                |          |                 |       |
| 32.609-0          | Anna Maria de Moura Gomes Weber      | 1ª/Ex.    | -              | 30/04/90 | 326             | 03/05 |
| 32.626-0          | Rinaldo Silva Bonfim                 | 1ª/2ª     | -              | 17/05/90 | 397             | 22    |
| RECURSO CRI-MINAL |                                      |           |                |          |                 |       |
| 5.915-1-FO        | Flávio Ferreira Porto                | 2ª/3ª     | 02/05/90       | -        | 340             | 08    |
| 5.901-1-FO        | Marco Valério dos Santos Pinho       | 6ª CJM    | 27/03/90       | 03/05/90 | 344             | 08    |
| 5.912-7-FO        | Adelson Ribeiro da Silva             | 1ª/Ex.    | 18/04/90       | 04/05/90 | 353             | 14    |
| 5.922-4-FO        | Paulo Roberto Valinho Glória         | 11ª CJM   | 09/05/90       | -        | 356             | 14    |
| 5.905-4-FO        | Nilson Roberto Cruz                  | 5ª CJM    | 09/05/90       | 18/05/90 | 414             | 28    |
| 5.920-8-FO        | Marco Antonio Hurtado                | 12ª CJM   | 24/05/90       | -        | 421             | 28    |
| 5.923-2-FO        | Luiz Augusto Barbosa                 | 12ª CJM   | 30/05/90       | -        | 434             | 31    |
| 5.907-4-DE        | Rogério Moreira da Silva             | 1ª/Ex.    | 09/05/90       | 25/05/90 | 439             | 31    |

GERCIRA ROSA CARVALHO E SILVA, Supervisora do SETEA; ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da SEJUD; Visto: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

## Secretaria do Tribunal Pleno

### ATA DA 32a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no impedimento do Diretor da Diretoria Judiciária,

de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por: S. Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

### APELAÇÃO

46.064-2-DF-Apelante: JOSÉ DONIZETE DO NASCIMENTO, Sd. Ex., condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, de 20.4.90. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins



Souto. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.065-0-DF-Apelante: CHARLES MADSON CORCINO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 30.3.90. ADV: Dr. Alexandre Lobão Rocha. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Aldo Fagundes.

46.066-9-DF-Apelante: EDILSON CARLOS FERREIRA, Sd. Ex., condenado a 15 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso II, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, de 27.4.90. ADV: Dr. Alexandre Lobão Rocha. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr. Aldo Fagundes.

46.067-5-DF-Apelante: CESAR THEODORUS MIGUEL BOM, Cb. Ex., condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 210, c/c o art. 70, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11a. CJM, de 7.5.90. ADV: Dr. Alexandre Lobão Rocha. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Aldo Fagundes.

46.068-5-RJ-Apelantes: WEINER VICENTE DO NASCIMENTO, MN, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 17.4.90. ADV: Dra. Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Gen Ex Jorge F.M. de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.069-1-DF-Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11a. CJM e IMANUEL LOPES DE ALMEIDA, Sd. PM/DF. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11a. CJM, de 6.4.90, que condenou o Apelante a 15 anos de reclusão, incurso por duas vezes no art. 205, § 2º, inciso IV e art. 265, ambos do CPM, observado, ainda o disposto no art. 102 do mesmo diploma legal. ADVS: Drs. Eduardo Freire e outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.070-6-RJ-Apelante: LUIZ CARLOS SOUZA LIMA, Sd. FN., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 248 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 24 de abril de 1990. ADVS: Drs Renato Ribeiro Bhering e outros. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

46.071-3-PA-Apelante: AGNALDO DE LIMA SANTOS, Sd. Ex., condenado a 01 ano de reclusão, incurso no art. 290, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. CJM, de 10.4.90. ADVS: Drs José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Jr. e outras. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

46.072-3-AM-Apelante: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 2 meses e 20 dias de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, de 22.3.90. ADV: Dr João Thomas Luchsinger. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

145.0-DF- O Exmº Sr Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "a", da Lei 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão-de-Corveta EDUARDO DUARTE SILVA. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

#### CORREIÇÃO PARCIAL

1.380-9-RJ-Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM. Requeridos: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 16.5.90, na parte em que indeferiu o pedido do requerente, formulado nos autos do processo nº 05/90-2, referente aos Sds. Ex. BEKENBAUER DE RESENDE SIMÕES e SÉRGIO LUIZ DA SILVA. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45.877-7-AM-Embargante: EVERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Sd. Ex. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 9.4.90. ADV: Dr João Thomas Luchsinger. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata da 30a. Audiência Pública de Distribuição de Processos, de 25 de maio de 1990, onde se lê: "RECURSO CRIMINAL nº 5.930-5-RS..... denúncia contra o Sd. Ex. ATANAZIO MENDES DE LIMA, incurso no art. ....", leia-se: "RECURSO CRIMINAL Nº 5.930-5-RJ... denúncia oferecida contra o Sd. Ex. ATANAZIO MENDONÇA DE LIMA, como incurso no art. ....".

Às treze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

### Pauta de Julgamentos

#### PAUTA Nº 076 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.933-2 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advº Drª Lúcia Maria Lobo.  
- APELAÇÃO Nº 45.929-6 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advº Drª Elizabeth D. M. Souto.  
- APELAÇÃO Nº 45.982-0 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advºs Drªs Eleonora S. de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa.  
- APELAÇÃO Nº 45.823-0 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advº Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.

- EMBARGOS Nº 45.537-3 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro George Belham da Motta. Advºs Drs Lino Machado Filho, Maria Helena S. M. Peronni, Edison Wilson da C. Sodré e Rosanna Santoro Giglio.

#### - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - CONVOCAÇÃO

- O Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos dias 25, 27 e 29 de junho de 1990, segunda, quarta e sextas-feiras, respectivamente, com início às 13:30 horas.

### Corregedoria Geral da Justiça Militar

CORREGEDOR  
DIRETORA DE SECRETARIA

DR. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA  
DRA. VERA REGINA SALIBA A. BRANCO

A T A Nº 04/90

AUDIÊNCIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1990

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Corregedor Dr. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA e a Diretora de Secretaria Dra. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, foi pelo Dr. Corregedor declarada aberta a audiência às 14:30 horas.

A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no mês de maio (do dia 11.05 a 31.05.90), na forma do art. 45, II, letras a e b e III, do Dl. de Organização Judiciária Militar e do Provimento nº 18, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar.

#### I - AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) EM GRAU DE REPRESENTAÇÃO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 714/90 - IPM nº 19/90 - NIVALDO SILVA DE LIMA. 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) EM GRAU DE REPRESENTAÇÃO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 559/90 - IPM nº 10/90 - LUIS VANDERLAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA. AUDITORIA DA 4ª CJM - A) - PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 692/90 - IPM nº 07/90 - MARCOS SOUTO DE LIMA - Enc. - INSUBMISSÃO - AF. nº 811/90 - I. nº 505/90 - CARLOS HUMBERTO DA SILVA.

#### II - AUTOS REMETIDOS ÀS AUDITORIAS DE ORIGEM DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 18, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO STM.

1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 675/90 - FO nº 06/89 - ERONALDO SALES DA SILVA - 2 vol. AF. nº 697/90 - FO nº 18/89 - JORGE MAURO PEREIRA. AF. nº 798/90 - FO nº 24/89 - SEBASTIÃO ANDRADE DOS SANTOS - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 689/90 - IPM nº 14/90 - ALOISIO GUALANDI DE BARROS. AF. nº 787/90 - IPM nº 19/90 - PAULO CEZAR CORREA DEFE LIPPE - Enc. DESERÇÃO - AF. nº 676/90 - D. nº 505/90 - FÁBIO ANDRÉ ROCHA PEREIRA. AF. nº 771/90 - D. nº 535/89 - JOELDON DOS REIS. AF. nº 797/90 - D. nº 508/90 - CLÉRIO TORRES DA COSTA FILHO. APELAÇÃO - AF. nº 726/90 - AP. nº 45.614 - EDUARDO LUCAS. AF. nº 727/90 - AP. nº 45.656 - BARTOLOMEU ANTONIO DE SOUZA. AF. nº 728/90 - AP. nº 45.834 - EVALTO DA SILVA VAZ. AF. nº 729/90 - AP. nº 45.889 - MARCELO ANDRADE SILVA SCHMIDT. AF. nº 730/90 - AP. nº 45.871 - CLEOMAR JOSÉ ANESI. 2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO - AF. nº 731/90 - AP. nº 45.862 - GILSON FERREIRA ROCHA e outro - 2 vol. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 698/90 - FO nº 12/89 - CARLEDES GUSMÃO DA SILVEIRA. AF. nº 701/90 - FO nº 21/89 - CLÁUDIO GILBERTO TUPINIQUEM. AF. nº 800/90 - FO nº 01/89 - ADEVAL OLIVEIRA DA SILVA - 2 vol. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 813/90 - IPM nº 16/90 - RENATO LUIZ CORREA DA COSTA - Enc. DESERÇÃO - AF. nº 699/90 - D. nº 516/89 - ADÃO MARCOS FELIZARDO. AF. nº 700/90 - D. nº 508/90 - WAGNER SILVA DE MELO. AF. nº 799/90 - D. nº 507/90 - ABIMAEAL ALVES DE ALMEIDA. AF. nº 802/90 - D. nº 437/65 - JOEL ALVES RODRIGUES. AF. nº 803/90 - D. nº 603/68 - JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO. APELAÇÃO - AF. nº 732/90 - AP. nº 45.813 - JUAZEL DE MELO DOS SANTOS. AF. nº 733/90 - AP. nº 45.507 - FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO. AF. nº 734/90 - AP. nº 45.852 - RAIMUNDO NONATO PAIVA - AF. nº 735/90 - AP. nº 45.907 - JOSÉ DE OLIVEIRA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 801/90 - Ex. Sentença - MARCILIO GOMES DA SILVA. 1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - EMBARGOS - AF. nº 737/90 - Emb. 45.249 - NORMA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA - 2 vol. APELAÇÃO - AF. nº 740/90 - AP. nº 45.611 - MANOEL IGNACIO DOMINGUES NETO - B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 703/90 - FO nº 10/90 - DJALMA SOARES MONTEIRO FILHO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 788/90 - IPM nº 23/90 - ORLANDO CARLOS BASTOS ARAÚJO. INSUBMISSÃO - AF. nº 690/90 - I. nº 506/90 - EVERALDO CARLOS DE SOUZA. AF. nº 805/90 - I. nº 508/90 - ANDRÉ MELLO MACHADO. APELAÇÃO - AF. nº 736/90 - AP. nº 45.906 - CLAUDIO ALEXANDRE PEREIRA. AF. nº 738/90 - AP. nº 45.725 - JÚLIO DOUGLAS ALVES BANDEIRA. AF. nº 739/90 - AP. nº 45.875 - ANTONIO CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 702/90 - Ex. Sentença - ROBSON SEBASTIÃO JUNQUEIRA - 2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) - PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO - AF. nº 741/90 - AP. nº 45.903 - JORGE LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 705/90 - FO nº 16/89 - ANTONIO CARLOS DA SILVA. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 677/90 - IPM nº 17/90 - LUIZ CARLOS VIEIRA GARCIA - Enc. DESERÇÃO - AF. nº 704/90 - D. nº 507/90 - ELISÂNGELO RICARDO DOS SANTOS FARIAS. APELAÇÃO - AF. nº 742/90 - AP. nº 45.767 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS - 2 vol. c/ 1 a penso. - 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 772/90 - FO nº 08/88 - IVANIR QUEIROZ DE MENDONÇA FILHO. AF. nº 806/90 - FO nº 02/89 - ROGÉRIO LOPES DE CASTRO e outros. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 679/90 - IPM nº 08/90 - WILSON JORGE DA COSTA REGO. AF. nº 715/90 - IPM 14/90



BELLINEZ JOU DA SILVA e outros. INSUBMISSÃO - AF. nº 716/90 - I. nº 507/90 - MAURÍCIO CHAVES DE MEDEIROS. APELAÇÃO - AF. nº 743/90 - AP. nº 45.894 - MARCELO LOPES DE OLIVEIRA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 807/90 - Ex. Sentença - RODERLEY OLIVEIRA DE CASTRO SOUSA. 1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 808/90 - FO nº 01/89 - ANTONIO HELIO DOS SANTOS COSTA - 1 vol. com 1 apenso. B) PARA ARQUIVAMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 812/90 - Ex. Sentença - ANTONIO LOPES TAVARES. 2ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - APELAÇÃO - AF. nº 744/90 - AP. nº 45.887 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA LICA. 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO - AF. nº 745/90 - AP. nº 45.850 - MOISÉS BRAS DE OLIVEIRA e outro. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 625/90 - FO nº 08/88 - IVAN PATINSKAS - 2 vol. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 706/90 - IPM nº 01/90 - IVO DE SOUZA GUERRA. AF. nº 804/90 - IPM nº 13/90 - LUIZ ALBERTO MACIEL LOPES Enc. INSUBMISSÃO - AF. nº 789/90 - I. nº 503/90 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA. 3ª AUDITORIA DA 2ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 717/90 - FO nº 11/89 - COSME BARBOSA DE GÓIS e outro. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 773/90 - IPM nº 11/90 - FERNANDO LUIZ FONTES SESSA e outro. APELAÇÃO - AF. nº 746/90 - AP. nº 45.737 - JAIR DE FREITAS BALTAZAR - AF. nº 747/90 - AP. nº 45.631 - JORGE LESSA DA SILVA - 2 vol. c/ apenso. AF. nº 748/90 - AP. nº 45.888 - JOSÉ CARLOS BELINATO. 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 718/90 - IPM nº 15/90 - JORGE LUIS RAMOS. AF. nº 719/90 - IPM nº 05/90 - JADIR SIEGA e outro. AF. nº 790/90 - IPM nº 17/90 - CARLOS ROBERTO MORAES DA ROSA. AF. nº 809/90 - IPM nº 14/90 - PAULO ROBERTO CARDOSO MARQUES. DESERÇÃO - AF. nº 674/90 - D. nº 510/90 - JAIR LUIS MENEZES. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 774/90 - Ex. Sentença - PAULO SÉRGIO VERDI AF. nº 810/90 - Ex. Sentença - ALEX CORREA DE OLIVEIRA CERNICCHIARO. 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 678/90 - IPM nº 08/90 - MARCOS ABRAHÃO CARDOSO. AUTQ DE PRISÃO EM FLAGRANTE - AF. nº 673/90 - APF nº 11/90 - PAULO CESAR CORREA DE MORAES. DESERÇÃO - AF. nº 708/90 - D. nº 504/90 - JOEL LEÃO BATISTA. INSUBMISSÃO - AF. nº 707/90 - I. nº 506/90 - JOSÉ OLÁIDES DE LIMA. AF. nº 709/90 - I. nº 505/90 - RODIMAR LEMES DE LIMA. 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 720/90 - IPM nº 06/90 - ENALDO BORGES DIAS e outro - 2 vol. DESERÇÃO - AF. nº 710/90 - D. nº 512/90 - ANTONIO NATALICIO RISSON. INSUBMISSÃO - AF. nº 691/90 - I. nº 511/90 - EDMUNDO DA SILVA BORGES. AF. nº 775/90 - I. nº 514/90 - SANDRO LUIZ SILVEIRA. APELAÇÃO - AF. nº 751/90 - AP. nº 45.747 - LAURO ROBERTO MICHELZARSKI - 1 vol. com apenso. AF. nº 752/90 - AP. nº 45.854 - IVO DUARTE TEIXEIRA. AF. nº 753/90 - AP. nº 45.897 - PAULO RICARDO WITCHINIEWSKI XAVIER. EMBARGOS - AF. nº 749/90 - Emb. nº 45.712 - JOSÉ MARCELLINO DE ALMEIDA NETO - 2 vol. com apenso. AF. nº 750/90 - Emb. nº 45.636 - MÁRIO DE MOURA. AUDITORIA DA 5ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 681/90 - FO nº 01/90 - JACI MOREIRA DOS SANTOS. AF. nº 777/90 - FO nº 14/89 - BASSAN HUSSEIN KASMAS. APELAÇÃO - AF. nº 784/90 - AP. nº 45.687 - MARCOS DAVI EBELING e outro - 2 vol. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL - AF. nº 721/90 - IPM nº 11/90 - JOSÉ MARCUS DA SILVEIRA LOBO. DESERÇÃO - AF. nº 776/90 - D. nº 505/90 - CARLOS ROBERTO DE LIMA PEREIRA. AF. nº 791/90 - D. nº 507/90 - JOEL HENRIQUE DE LIMA. AF. nº 820/90 - D. nº 508/90 - JAIR CAETANO - INSUBMISSÃO - AF. nº 680/90 - I. nº 504/90 - JEFFERSON APARECIDO RODRIGUES. RECURSO CRIMINAL - AF. nº 755/90 - RE. nº 5.900 - ALINO LEAL BRAGA. AUDITORIA DA 6ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - APELAÇÃO - AF. nº 757/90 - AP. nº 45.770 - JOSIAS JORGE RIBEIRO COSTA. B) PARA ARQUIVAMENTO - DESERÇÃO - AF. nº 778/90 - D. nº 506/90 - JOSÉ RICARDO OLIVEIRA SOLEDADE. AF. nº 779/90 - D. nº 506/90 - BAR TOLOMEU SOUZA DE ALMEIDA. APELAÇÃO - AF. nº 756/90 - AP. nº 45.881 - UBALDO JOSÉ DE CARVALHO. 4ª AUDITORIA DA 7ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 682/90 - FO nº 02/90 - GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 792/90 - FO nº 16/89 - SEVERINO DE SOUZA BARROS e outro - 2 vol. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 684/90 - IPM nº 23/90 - OZAL TEODÓSIO DE MELO - Enc. AF. nº 711/90 - IPM nº 29/90 - JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA. AF. nº 712/90 - IPM nº 28/90 - MARCOS JOSÉ BORGES FILHO. AF. nº 780/90 - IPM nº 26/90 - FRANCISCO JOSÉ PINTO DE FREITAS e outro. INSUBMISSÃO - AF. nº 683/90 - I. nº 503/90 - JOSÉ WELLINGTON CAVALCANTE. AF. nº 722/90 - I. nº 504/90 - IVANILDO SALVADOR DE MELO. AUDITORIA DA 8ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 693/90 - FO nº 05/89 - ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA - 2 vol. B) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 685/90 - IPM nº 01/90 - ALDENIS PIMENTEL DO NASCIMENTO. INSUBMISSÃO - AF. nº 781/90 - I. nº 505/90 - JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA DO NASCIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 782/90 - Ex. Sentença - SANDRO NOLETO BORGES. AF. nº 814/90 - Ex. Sentença - ROMEU WISER. AUDITORIA DA 9ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - APELAÇÃO - AF. nº 758/90 - AP. nº 45.678 - EDINEY GILSON DA SILVA. AF. nº 759/90 - AP. nº 45.837 - RONALDO ADÃO DE SOUZA - AUDITORIA DA 10ª CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 783/90 - IPM nº 12/90 - RAIMUNDO WILSON ROCHA BASTOS - APELAÇÃO - AF. nº 760/90 - AP. nº 45.669 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. AUDITORIA DA 11ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 793/90 - FO nº 53/89 - GILBERTO LEMES. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 688/90 - FO nº 51/89 - JOSÉ DOS REIS RAMOS FERNANDES. AF. nº 694/90 - FO nº 35/89 - EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS SOBRINHO e outro. AF. nº 723/90 - FO nº 10/90 - SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA BARBOSA. AF. nº 724/90 - FO nº 54/89 - ADILSON NOGUEIRA CARVALHO. AF. nº 786/90 - FO nº 45/89 - MÁRCIO MANOEL FERREIRA e outro. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 770/90 - IPM nº 2233/90 - SIDNEY LUIZ DA SILVA. AF. nº 784/90 - IPM nº 2235/90 - JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA BARROS e outros. AF. nº 816/90 - IPM nº 2238/90 - RONALDO DIAS SOARES. AF. nº 817/90 - IPM nº 2242/90 - MANOEL CÂNDIDO DE ANDRADE NETTO - Enc. INSUBMISSÃO - AF. nº 695/90 - I. nº 526/90 - DIÓGO DA SILVA. AF. nº 785/90 - I. nº 528/90 - EDSON MENDONÇA RIBEIRO. APELAÇÃO - AF. nº 761/90 - AP. nº 45.766 - FRANCISCO VIEIRA DA COSTA. AF. nº 762/90 - AP. nº 45.693 - PEDRO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR. AF. nº 763/90 - AP. nº 45.709 - ADELMIR SANTOS DE ARAÚJO. AF. nº 764/90 - AP. nº 45.868 - CARLOS ANTONIO DA SILVA SOUZA. AF. nº 765/90 - AP. nº 45.833 - GERSON JAIME MOREIRA. AF. nº 766/90 - AP. nº 45.905 - EMERSON PEREIRA DE ALMEIDA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 696/90 - Ex. Sentença - FRANCISCO VIEIRA DA COSTA. AF. nº 725/90 - Ex. Sent. ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA. AF. nº 769/90 - Ex. Sentença - ANTONIO BRIVALDO RODRIGUES DE CASTRO. AF. nº 795/90 - Ex. Sentença - WIL

SON ALVES FOLHA. AF. nº 796/90 - Ex. Sentença - JORGE DE SOUSA. AF. nº 815/90 - Ex. Sentença - JOSÉ RONALDO OLIVEIRA CAVALCANTE. AF. nº 819/90 - Ex. Sentença - JOSÉ MARIA FRANCISCO LOPES. AUDITORIA DA 12ª CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA. AF. nº 687/90 - FO nº 02/85 - JOSÉ CÂNDIDO ÂNGELO - 2 vol. APELAÇÃO - AF. nº 768/90 - AP. nº 45.738 - EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES. B) PARA ARQUIVAMENTO - FORMA ORDINÁRIA - AF. nº 818/90 - FO nº 12/89 - FRANCISCO AUGUSTO SOUZA BATISTA e outro. 5 - vols. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. nº 794/90 - IPM nº 21/90 - CLAUDIO LUIZ DE MELLO HELDT - Enc. APELAÇÃO - AF. nº 767/90 - AP. nº 45.886 - CARLOS MAUES PEREIRA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. nº 686/90 - Ex. Sentença - HAILTON FARIAS RIBEIRO. AF. nº 713/90 - Ex. Sentença - DEOCLECIO JOSÉ DA SILVA.

### III - REPRESENTAÇÕES E DESPACHOS

#### A) REPRESENTAÇÕES

1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - IPM nº 10/90 - AUTOS FÍNDOS nº 559/90. Indiciado: LUIS VANDERLAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 45, III, do DL de Organização Judiciária Militar, c/c o art. 498 "b", do Código de Processo Penal Militar, requer CORREÇÃO PARCIAL nos autos do IPM nº 10/90, no qual figura como indiciado LUIS VANDERLAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA, pelos motivos expostos a seguir: No dia 3 de dezembro de 1989, depois de troca de tiros no Clube Santa Catarina que resultou a morte de 1(um) integrante da Brigada Militar, PEDRO VANOIR DE MELO, o soldado bombeiro militar, VANDERLEI GALDINO DA ROSA, entregou seu revólver ao soldado do Exército LUIS VANDERLAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA, tendo este guardado a arma em sua residência. Posteriormente, cerca de 5 horas da manhã, VANDERLAN foi preso por uma patrulha da Brigada Militar e conduzido pela cidade, para identificar outros participantes do tiroteio e averiguação de envolvimento e crime de roubo (fls. 96, 103, 109). Somente às 8 horas foi apresentado à Delegacia de Polícia (fls. 79), apresentando lesões corporais. A Dra. Procuradora Militar, ao receber o IPM com vista, requereu arquivamento, sob alegação de que, a respeito de VANDERLAN, "não há na conduta do indiciado qualquer tipo penal, seja militar ou comum, a apurar e punir" (fls. 132), assim como "não ficou esclarecido, nos autos, quais pessoas teriam concorrido para as lesões corporais sofridas pelo indiciado". O pedido foi deferido pelo singelo despacho de fls. 138, v. Acontece que os fatos mencionados neste IPM, ou seja, tentativa de homicídio e guarda de arma de crime, bem como o de lesões corporais, que resultou apurado não se constituíram em crime militar, porquanto o único integrante das Forças Armadas envolvido, como possível autor e como ofendido, não estava em serviço, nem houve utilização de armamento militar. Logo, se a autoridade judiciária militar é incompetente para conhecer desses fatos delituosos não tem igualmente competência para arquivar o procedimento preparatório. Além do mais, como expôs o Ministro Cordeiro Guerra, no voto proferido no HC nº 90.697, não se deve suprimir o processo penal, dispensando o contraditório e impedindo o Ministério Público de demonstrar sua pretensão punitiva em Juízo", mesmo porque, sendo a ação penal pública regida pelo princípio da obrigatoriedade, impõe-se a propositura da ação penal "sempre que houver prova do fato e suspeita de autoria" (Tornaghi, Coment. Cód. Proc. Penal., vol. I, t. II, pág. 53), sempre que os pressupostos factuais e jurídicos, substantivos e processuais tenham sido recolhidos no procedimento preparatório. Ora, no caso presente, data venia, entendemos que existe prova da existência do delito de lesões corporais contra VANDERLAN, prova essa obtida através dos depoimentos das testemunhas que narraram as condições físicas do ofendido, antes e depois de sua prisão (fls. 28, 31, 40, 41/42); assim como pelos laudos de exames realizados em VANDERLAN (fls. 64 e 135). Há indícios de que os autores dessas lesões teriam sido os policiais militares que efetuaram a prisão do ofendido e com ele andaram pela cidade, durante cerca de 3 horas, constando o nome de um dos policiais no Relatório do IPM (fls. 122). Entretanto, como já foi dito, tais fatos devem ser submetidos ao crivo da Justiça competente, no caso da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 9º, II, a, do CPM e art. 125, § 4º, da Constituição, tendo em vista que os policiais militares estavam em serviço, quando prenderam o ofendido. Pelo exposto, espera o Corregedor da Justiça Militar seja conhecida a CORREÇÃO PARCIAL e lhe dado provimento a fim de que o inquérito seja desarquivado e remetido ao Dr. Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, da Auditoria de Porto Alegre, para as providências cabíveis. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 14 de maio de 1990. Dr. C. LOBÃO FERREIRA - Corregedor da Justiça Militar.

02) 1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM - IPM nº 19/90 - AUTOS FÍNDOS nº 714/90 - Indiciado: NIVALDO SILVA DE LIMA. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar com fundamento no art. 45, III, do DL de Organização Judiciária Militar, c/c o art. 498, "b", do Código de Processo Penal Militar, requer CORREÇÃO PARCIAL nos autos do IPM nº 19/90, no qual figura como indiciado NIVALDO SILVA DE LIMA pelos motivos expostos a seguir: Resultou apurado que o veículo militar EB 3412012234 ao retornar de missão de socorro ao Cb Altino que se acidentara, parou em frente ao quartel, aguardando a interrupção do fluxo de trânsito, quando o Cb Carvalhaes, por iniciativa própria, colocou-se sobre a pista, interrompendo o trânsito a fim de que a viatura militar entrasse no quartel. Nesse momento, o chefe dirigido por NIVALDO SILVA DE LIMA, que não obedeceu ao sinal do Cb Carvalhaes, quase o atropelou e foi chocar-se com a viatura militar, resultando ferimentos nos passageiros do veículo civil. In do os autos com vista, o Dr. Procurador Militar, em seu requerimento afirma: "que a conclusão do Sr. Encarregado do Inquérito foi correta quanto a culpabilidade do motorista civil, pelo evento, que foi endossado pela solução de fls. 143/144, do Sr. Comandante do 3º B.I. (fls. 149). Prosseguindo acrescenta: "Cumpra observar, toda via, que os fatos não caracterizam crime militar, dado que os danos a viatura militar foram insignificantes; a autoria foi de civil e civis são todas as vítimas". (fls. 149/150). Portanto, o Dr. Procurador Militar entendeu que houve crime e aponta o motorista civil



como autor dos fatos ilícitos, mas conclui, acertadamente, que "o acidente escapa à esfera de competência da justiça castrense" e requer "a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para fins de distribuição..." (fls. 150). Concluso os autos, o Dr. Juiz-Auditor titular proferiu a decisão de fls. 151, afirmando que o Dr. Procurador militar feriu "fundo a questão investigada" e sustenta que na promoção do Ministério Público "... está demonstrada a inexistência do crime em tese por parte do Sd. Ex. HEMAR W. DE ALMEIDA e em face da colisão de veículos que resultou em lesões corporais nas pessoas que se achavam no automóvel particular." Pelos motivos acima determina o arquivamento do IPM, "tendo como razão de decidir os argumentos ministeriais..." (fls. 151). Data venia, apesar de dizer que adotou "como razão de decidir os argumentos ministeriais", o Dr. Juiz-Auditor deferiu o que não foi requerido pelo Ministério Público. Com efeito, o Dr. Procurador, corretamente, entendeu que houve crime e que há indícios de ter sido praticado pelo civil, cabendo, no entanto, à Justiça comum apreciar tais fatos, enquanto o despacho de arquivamento fundamenta-se na inexistência de crime em tese praticado pelo Sd. HELMAR W. DE ALMEIDA. Em nosso entender, caberia ao Dr. Juiz-Auditor, apreciando o requerido pelo Dr. Procurador Militar, deferir ou indeferir a remessa dos autos à Justiça comum, o que não ocorreu, como se pode ler da decisão de fls. 151, anteriormente transcrita. Pelo exposto, espera o Corregedor da Justiça Militar que, conhecida a data do provimento à CORREIÇÃO PARCIAL, seja o IPM desarquivado e encaminhado ao Dr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército, para que se pronuncie sobre a arguição de incompetência da Justiça Militar, formulada pelo Dr. Procurador Militar ou, caso entenda desnecessário, esse pronunciamento, que determine a remessa à Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, como requerido pelo representante do Ministério Público. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 28 de maio de 1990. DR. C. LOBÃO FERREIRA - Corregedor da Justiça Militar

## B) DESPACHOS

AF. nº 675/90 - FO nº 06/89 - 2 volumes (1ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se o espaço em branco após o carimbo de vista (fls. 334). Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 676/90 - D. nº 505/90 - (1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de assinatura na promoção de fls. 41 e do carimbo de juntada às fls. 30, v. Brasília/DF, 16.05.90. AF. nº 697/90 - FO nº 18/89 - (1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de fls. 200 e a assinatura incompleta no carimbo de fls. 187, v. Brasília/DF, 22.05.90. AF. nº 798/90 - FO nº 24/89 (1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo a falta de assinatura do Diretor de Secretaria, no carimbo de fls. 166. Brasília/DF, 31.05.90. AF. nº 698/90 - FO nº 12/89 - (2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Entre a sentença e a ata de leitura foram colocadas duas folhas que deveriam ser juntadas após a ata. Entre as fls. 181 e 182 há uma folha com o nº 184; a numeração das fls. 130 e 146 não foi rubricada; o carimbo de protocolo das fls. 155, v. deveria ter sido tornado sem efeito e as fls. 201 falta carimbo de recebimento. A numeração da folha 181 está rasurada. Em, 22.05.90. AF. nº 800/90 - FO nº 01/89 (2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Como o Juiz-Auditor vota em primeiro lugar nas sessões de julgamento, o voto vencido do Juiz-Militar deveria ter sido idêntico ao do Juiz togado e não ao contrário, como consta da sentença de fls. 301, salvo se, após o voto do Juiz Militar, o Dr. Juiz-Auditor reconsiderar seu voto. Brasília/DF, 31 de maio de 1990. AF. nº 802/80 - D. nº 437/65 - (2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O entendimento do Corregedor e, salvo engano, de todos os Juizes da Justiça Militar, inclusive do Superior Tribunal Militar, quando da apreciação de recurso, é no sentido de que compete ao Dr. Juiz-Auditor proferir decisão declarando extinta a punibilidade pela prescrição, em inquéritos, processos já julgados e processos de forma especial, em face de não constar essa decisão no elenco da competência dos Conselhos de Justiça (art. 43, do DL. Org. Jud. Militar). Em, 31.5.90. AF. nº 803/90 - D. nº 603/68 - 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O entendimento do Corregedor, de todos os Juizes da Justiça Militar, inclusive do Superior Tribunal Militar quando da apreciação de recurso, é no sentido de que compete ao Dr. Juiz-Auditor proferir decisão declarando extinta a punibilidade pela prescrição, em inquéritos, processos já julgados e processos de forma especial, em face de não constar essa decisão no elenco da competência dos Conselhos de Justiça (art. 43, do DL. de Organização Judiciária Militar). Brasília/DF, 31.05.90. AF. nº 702/90 - Ex. Sent. (1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de decisão, julgando extinta a pena pelo seu cumprimento (item nº 22 das Normas aprovadas pelo STM). Brasília/DF, 22.05.90. AF. nº 788/90 - IPM nº 23/90 (1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de assinatura do MM Dr. Juiz-Auditor Distribuidor (fls. 56) e do Dr. Procurador (fls. 57). O nome correto do indiciado é Orlando Carlos Bastos Araújo e não como consta da capa do inquérito. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 677/90 - IPM nº 17/90 - (2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se as rasuras na numeração das fls. 65 e 67. Brasília/DF, 16.05.90. AF. nº 705/90 - FO nº 16/89 - (2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O trânsito em julgado ocorreu no dia 2 de maio e não a 30 de abril (fls. 153) pois este último dia era o termo final do prazo recursal e 12/5 foi feriado. O resultado das diligências realizadas pelo Oficial de Justiça Avaliador devem ser lançadas nos autos através de certidão ou de informação e não de requerimento dirigido ao Juiz (fls. 32). Em, 22.05.90. AF. nº 679/90 - IPM nº 08/90 - (3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se as rasuras na numeração das fls. 88 a 94 e a falta de rubrica na numeração das fls. 134 e 142. Brasília/DF, 16 de maio de 1990. AF. nº 772/90 - FO nº 08/88 (3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O processo permaneceu parado de janeiro a março de 1990 (fls. 222), por motivo de férias da Dra. Advogada de Ofício, sem que conste, dos autos, qualquer providência junto as Auditorias restantes da 1ª CJM, para que outro defensor do ofício viesse funcionar no feito. As fls. 229 consta que o Cap. Mauro Dotto Garcia prestou compromisso no dia 17 de abril e nessa mesma data foi substituído por outro oficial. Apesar disso, teria participado da sessão de julgamento realizado no dia 19 de abril (vide sentença de fls. 242). Em, 24.05.90. AF. nº 806/90 - FO nº 02/89 - (3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Compete ao Conselho declarar extinta a punibilidade do réu, por morte, e não ao Juiz-Auditor singularmente (255, v). A irregularidade ficou sanada com a decisão do Conselho proferida na sessão de 10 de maio (fls. 294). A certidão de trânsito em julgado declara que ocorreu o trânsito em julgado "em data de ontem, dia 17", embora esteja datada do dia 17, logo a data de ontem seria 16 e não 17. Na ata de fls. 294 não consta a leitura da sentença (art. 443, do CPPM) e sim que foi "datilografada e assinada". Adota-se nas Auditorias, inclusive na 3ª do Exército, colocar na capa do processo o nome do "cabeça" da denúncia, o que não ocorreu neste processo. Por outro lado, o nome correto do réu é Rogério Lopes de Castro Sousa e não como vem expresso na capa. Os carimbos de fls. 261, 265, v. e 275 não foram assinados pelo Diretor de Secretaria. Em, 31.05.90. AF. nº 807/90 - Ex. Sentença - (3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Quando da correção realizada no Juízo Militar - (fls. 28), expomos, no Relatório, a necessidade de trazer para os autos a documentação relativa à data do término da pena, o que não ocorreu. A decisão sobre o cumprimento da pena (fls. 29) deve ser precedida de certidão da Diretoria de Secretaria, certidão essa lançada em face do que consta no Livro Rol de Condenados. Após a decisão de fls. 29 não há intimação do Dr. Procurador, o que é indispensável, considerando-se que o órgão do Ministério Público pode entender que a pena não chegou ao seu termo final e interpor recurso da decisão extintiva da pena. Antes do arquivamento, intime-se o Dr. Procurador Militar, regularizando-se, dessa forma, o procedimento à executório. Brasília/DF, 31.05.90. AF. nº 808/90 - FO nº 01/89 - (1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM): Ao Juízo de origem oportunamente para arquivamento. O trânsito em julgado, para as partes, ocorreu a 3 de maio tendo em vista que petição de recurso e da decisão não têm o efeito de interromper o prazo recursal. A folha 147 não está numerada nem rubricada; há duas folhas com o nº 148 e os carimbos de fls. 178 e 178 v. bem como o despacho de fls. 179 estão com a data rasurada. Brasília/DF, 31.05.90. AF. nº 625/90 - FO. 08/88 - 2 volumes (2ª Auditoria da 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se as rasuras na numeração das fls. 279 e 242. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 789/90 - I. nº 503/90 - (2ª Auditoria da 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o sobrenome do insubmisso é Sousa e não Souza (capa). Brasília, 28.05.90. AF. nº 717/90 - FO nº 11/89 (3ª Auditoria da 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que a sentença transitou em julgado a 9 de maio e não no dia 8 do mesmo mês. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 747/90 - Emb. 45.631 (3ª Auditoria da 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sem prejuízo da instauração de procedimento destinado a acompanhar o tratamento ambulatorial. Providencie-se a destinação legal dos bens mencionados às fls. 198, caso ainda estejam na Auditoria. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 773/90 - IPM nº 11/90 (3ª Auditoria da 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O IPM foi remetido à Auditoria em fotocópia, quando deveria ter sido encaminhado o original do procedimento preparatório da ação penal. A folha 49 foi numerada no verso e a de nº 59 está sem numeração. O Diretor de Secretaria deixou de lançar sua assinatura nos carimbos de recebimento de fls. 87 e 90. Em, 24.05.90. AF. nº 774/90 - Ex. Sentença - (1ª Auditoria da 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que se trata de procedimento executório e não processo de deserção como consta do ofício de fls. 23. Brasília, 30.05.90. AF. nº 678/90 - IPM nº 08/90 - (2ª Auditoria da 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se as rasuras na numeração das fls. 77, 81, 104, 105. Brasília, 16.05.90. AF. nº 720/90 - IPM nº 06/90 - 2 volumes (3ª Auditoria da 3ª CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo as seguintes irregularidades na numeração das fls. do IPM: rasuras na numeração das fls. 86, 88, 92, 95, 97, 98, 111, a 113, 115 a 123 e 134 a 252; numeração lançada no verso das fls. 175 a 241, sendo que, no verso da folha nº 189 consta 192; falta de numeração na primeira folha do volume II (término de abertura). Brasília/DF, 22 de maio de 1990. AF. nº 775/90 - I. nº 514/90 - (3ª Auditoria da 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento. Na quase totalidade das peças destes autos, o nome do insubmisso vem grafado com z (Luiz). No entanto, verifico que, na Ficha de Cadastro do Serviço Militar, consta Sandro Luis Silveira, logo, deve ser o nome correto. Retifique-se o nome, nos fichários desta Corregedoria, recomendando-se ao Juízo de origem que proceda da mesma forma. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 692/90 - IPM nº 07/90 - (Auditoria da 4ª CJM): Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente ressaltando-se a falta de numeração da folha 13 e a existência de 4 folhas sem numeração entre as folhas 14 e 15. Brasília/DF, 17.05.90. AF. nº 680/90 - I. nº 504/90 - (Auditoria da 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de numeração da folha 20, de rubrica na numeração das fls. 19 e 21 e de assinatura nos carimbos das fls. 18, 19, 19v., e 21. Brasília/DF, 16.05.90. AF. nº 681/90 - FO 01/90 - (Auditoria da 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução. Se o Ministério Público estiver presente à sessão de leitura da sentença deve constar expressamente da ata, caso contrário, será intimado pelo Diretor de Secretaria. Portanto, deve ser lavrado certidão esclarecendo a intimação do Dr. Procurador Militar. Não há nos autos despacho determinando a expedição do mandado de prisão e, na certidão de fls. 155, não consta dia e mês. Em, 17.05.90. AF. nº

ração das fls. 88 a 94 e a falta de rubrica na numeração das fls. 134 e 142. Brasília/DF, 16 de maio de 1990. AF. nº 772/90 - FO nº 08/88 (3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O processo permaneceu parado de janeiro a março de 1990 (fls. 222), por motivo de férias da Dra. Advogada de Ofício, sem que conste, dos autos, qualquer providência junto as Auditorias restantes da 1ª CJM, para que outro defensor do ofício viesse funcionar no feito. As fls. 229 consta que o Cap. Mauro Dotto Garcia prestou compromisso no dia 17 de abril e nessa mesma data foi substituído por outro oficial. Apesar disso, teria participado da sessão de julgamento realizado no dia 19 de abril (vide sentença de fls. 242). Em, 24.05.90. AF. nº 806/90 - FO nº 02/89 - (3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Compete ao Conselho declarar extinta a punibilidade do réu, por morte, e não ao Juiz-Auditor singularmente (255, v). A irregularidade ficou sanada com a decisão do Conselho proferida na sessão de 10 de maio (fls. 294). A certidão de trânsito em julgado declara que ocorreu o trânsito em julgado "em data de ontem, dia 17", embora esteja datada do dia 17, logo a data de ontem seria 16 e não 17. Na ata de fls. 294 não consta a leitura da sentença (art. 443, do CPPM) e sim que foi "datilografada e assinada". Adota-se nas Auditorias, inclusive na 3ª do Exército, colocar na capa do processo o nome do "cabeça" da denúncia, o que não ocorreu neste processo. Por outro lado, o nome correto do réu é Rogério Lopes de Castro Sousa e não como vem expresso na capa. Os carimbos de fls. 261, 265, v. e 275 não foram assinados pelo Diretor de Secretaria. Em, 31.05.90. AF. nº 807/90 - Ex. Sentença - (3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Quando da correção realizada no Juízo Militar - (fls. 28), expomos, no Relatório, a necessidade de trazer para os autos a documentação relativa à data do término da pena, o que não ocorreu. A decisão sobre o cumprimento da pena (fls. 29) deve ser precedida de certidão da Diretoria de Secretaria, certidão essa lançada em face do que consta no Livro Rol de Condenados. Após a decisão de fls. 29 não há intimação do Dr. Procurador, o que é indispensável, considerando-se que o órgão do Ministério Público pode entender que a pena não chegou ao seu termo final e interpor recurso da decisão extintiva da pena. Antes do arquivamento, intime-se o Dr. Procurador Militar, regularizando-se, dessa forma, o procedimento à executório. Brasília/DF, 31.05.90. AF. nº 808/90 - FO nº 01/89 - (1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM): Ao Juízo de origem oportunamente para arquivamento. O trânsito em julgado, para as partes, ocorreu a 3 de maio tendo em vista que petição de recurso e da decisão não têm o efeito de interromper o prazo recursal. A folha 147 não está numerada nem rubricada; há duas folhas com o nº 148 e os carimbos de fls. 178 e 178 v. bem como o despacho de fls. 179 estão com a data rasurada. Brasília/DF, 31.05.90. AF. nº 625/90 - FO. 08/88 - 2 volumes (2ª Auditoria da 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se as rasuras na numeração das fls. 279 e 242. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 789/90 - I. nº 503/90 - (2ª Auditoria da 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o sobrenome do insubmisso é Sousa e não Souza (capa). Brasília, 28.05.90. AF. nº 717/90 - FO nº 11/89 (3ª Auditoria da 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que a sentença transitou em julgado a 9 de maio e não no dia 8 do mesmo mês. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 747/90 - Emb. 45.631 (3ª Auditoria da 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sem prejuízo da instauração de procedimento destinado a acompanhar o tratamento ambulatorial. Providencie-se a destinação legal dos bens mencionados às fls. 198, caso ainda estejam na Auditoria. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 773/90 - IPM nº 11/90 (3ª Auditoria da 2ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. O IPM foi remetido à Auditoria em fotocópia, quando deveria ter sido encaminhado o original do procedimento preparatório da ação penal. A folha 49 foi numerada no verso e a de nº 59 está sem numeração. O Diretor de Secretaria deixou de lançar sua assinatura nos carimbos de recebimento de fls. 87 e 90. Em, 24.05.90. AF. nº 774/90 - Ex. Sentença - (1ª Auditoria da 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que se trata de procedimento executório e não processo de deserção como consta do ofício de fls. 23. Brasília, 30.05.90. AF. nº 678/90 - IPM nº 08/90 - (2ª Auditoria da 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se as rasuras na numeração das fls. 77, 81, 104, 105. Brasília, 16.05.90. AF. nº 720/90 - IPM nº 06/90 - 2 volumes (3ª Auditoria da 3ª CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ressalvo as seguintes irregularidades na numeração das fls. do IPM: rasuras na numeração das fls. 86, 88, 92, 95, 97, 98, 111, a 113, 115 a 123 e 134 a 252; numeração lançada no verso das fls. 175 a 241, sendo que, no verso da folha nº 189 consta 192; falta de numeração na primeira folha do volume II (término de abertura). Brasília/DF, 22 de maio de 1990. AF. nº 775/90 - I. nº 514/90 - (3ª Auditoria da 3ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento. Na quase totalidade das peças destes autos, o nome do insubmisso vem grafado com z (Luiz). No entanto, verifico que, na Ficha de Cadastro do Serviço Militar, consta Sandro Luis Silveira, logo, deve ser o nome correto. Retifique-se o nome, nos fichários desta Corregedoria, recomendando-se ao Juízo de origem que proceda da mesma forma. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 692/90 - IPM nº 07/90 - (Auditoria da 4ª CJM): Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente ressaltando-se a falta de numeração da folha 13 e a existência de 4 folhas sem numeração entre as folhas 14 e 15. Brasília/DF, 17.05.90. AF. nº 680/90 - I. nº 504/90 - (Auditoria da 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de numeração da folha 20, de rubrica na numeração das fls. 19 e 21 e de assinatura nos carimbos das fls. 18, 19, 19v., e 21. Brasília/DF, 16.05.90. AF. nº 681/90 - FO 01/90 - (Auditoria da 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução. Se o Ministério Público estiver presente à sessão de leitura da sentença deve constar expressamente da ata, caso contrário, será intimado pelo Diretor de Secretaria. Portanto, deve ser lavrado certidão esclarecendo a intimação do Dr. Procurador Militar. Não há nos autos despacho determinando a expedição do mandado de prisão e, na certidão de fls. 155, não consta dia e mês. Em, 17.05.90. AF. nº



nº 721/90 - IPM nº 11/90 - (Auditoria da 5ª CJM): Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a juntada do requerimento de fls. 110, sem despacho do MM. Dr. Juiz-Auditor. Brasília, 22/05/90. AF. nº 776/90 - D. nº 505/90 - (Auditoria da 5ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se o ordenamento das peças do processo. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 792/90 - FO nº 16/89 - 2 vol. - (Auditoria da 7ª CJM): Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sugerimos ao Dr. Juiz-Auditor que examine a possibilidade de dar destinação indicada em lei, à caneta que se encontra às fls. 315. Ressalvo a falta de assinatura do Diretor da Secretaria da 2ª Auditoria da Mariana (precatória) nos carimbos de fls. 473 e 474. Em, 28.05.90. AF. nº 781/90 - I. nº 505/90 (Auditoria da 8ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se o ordenamento das peças do processo. Brasília/DF, 24.05.90. AF. nº 723/90 - FO nº 10/90 - (Auditoria da 11ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. A sentença foi prolatada na sessão de 2 de maio (fls. 181) e publicada na sessão de 07 de maio; logo deveria ter sido datada de 2 de maio e não 7 de maio. Em, 24.05.90. AF. nº 793/90 - FO nº 53/89 (Auditoria da 11ª CJM): Visto, etc. 1. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, instaurando-se procedimento executório. 2. Providencie-se a destinação legal do bem mencionado às fls. 34 e 34.v., caso ainda esteja na Auditoria. 3. Quando da juntada de documentos aos autos, durante a sessão, deve constar da respectiva ata, mesmo que haja referência no termo de depoimento (fls. 152). 4. Retifique-se a numeração das folhas dos autos, após a folha nº 36. Brasília/DF, 28 de maio de 1990. AF. nº 795/90 - Ex. Sentença - (Auditoria da 11ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que se trata de procedimento executório e não de deserção (capa). Brasília/DF, 28.05.90. AF. nº 815/90 - Ex. de Sentença - (Auditoria da 11ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que na capa do processo consta deserção em vez de execução da sentença. Brasília/DF, 31.05.90. AF. nº 687/90 - FO. nº 02/85 - 2 vol. (Auditoria da 12ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, para execução, quando da apresentação ou captura do sentenciado, instaurando-se, porém, o procedimento executório para facilitar o início da execução se ocorrerem as hipóteses já mencionadas ou para controle do prazo prescricional. Ressalvo a falta de assinatura no carimbo de fls. 288, v. e rasura na numeração das fls. 137, 138, 195 a 197. Brasília/DF, 17 de maio de 1990. AF. nº 818/90 - FO nº 12/89 - 5 volumes - (Auditoria da 12ª CJM): Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a data do trânsito em julgado que ocorreu no dia 21/5 e não a 24 de maio do mesmo mês. Brasília/DF, 31.05.90.

#### CONCLUSÃO

Nos autos vistos em correição durante o mês de maio (do dia 10.º a 31.05.90), foram proferidos despachos em 150 (cento e cinquenta) Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado foram remetidos ao STM 4 (quatro), sendo 2 (dois) em grau de representação e 2 (dois) para arquivamento e às Auditorias de origem 146 (cento e quarenta e seis), sendo 15 (quinze) para prosseguirem em execução e 131 (cento e trinta e um) para arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 18:30 horas, que depois da lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Corregedor e subscrita pela Diretora da Secretaria.

Eu, DRA. CREONICE EVARISTO DA SILVA, Técnico Judiciário, que a datilografei e,

Eu, DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, Diretora da Secretaria que a subscrevo.

C. LOBÃO FERREIRA  
Corregedor da Justiça Militar

## Ordem dos Advogados do Brasil

### Conselho Federal

### Primeira Câmara

#### Ata

Ata da 274ª Sessão da 27ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada no dia nove de abril do ano de hum mil novecentos e noventa, em sua Sede provisória na Av. W/3 Norte-Quadra 516-Bloco "B" - Lote 07 - BRASÍLIA-DF. Aos nove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente convocada por seu Presidente, Conselheiro e Vice-Presidente do Conselho Federal, **Tales Castelo Branco**, com ausência devidamente justificada. Assumiu a Presidência o membro mais antigo da Câmara, Conselheiro **Celso Medeiros**, da Delegação do Rio de Janeiro, tendo como Secretário o Conselheiro **Eliseu Fernandes de Souza**, da Delegação de Rondônia. Registrada a presença dos seguintes Conselheiros: **Paulo Luiz Neto Lobo (AL)**; **Francisco Peçanha Martins (BA)**; **Roberto Rosas (DF)**; **Milton Murad (ES)**; **Wesson Alves de Martins e Pinheiro (MT)**; **Elide Rigon (MS)**; **Athos Moraes de Castro Vellozo (PR)**; **Reginaldo Santos Furtado (PI)**; **Celso Medeiros (RJ)**; **Fernando Krieg da Fonseca (RS)**; **Eliseu Fernandes de Souza (RO)**; **Carlos Alberto Silveira Lenzi (SC)**. **AUSENCIAS JUSTIFICADAS:** **Guaracy da Silva Freitas (AP)**; **Jorge Jungmann (GO)**; **Jorge Lasmar (MG)**; **Paulo de Tarso Dias Klau**

**tau (PA)**; **José de Ribamar de Aguiar (RN)**; **Tales Castelo Branco (SP)**; **João Bosco Santa na de Moraes (SE)**; **Edson Paulo Lins (TO)**; **Ninguém desejando fazer uso da palavra**, em expediente, deu-se início a Ordem do dia, com a aprovação da ata da Sessão anterior, cumprindo-se a pauta com o julgamento dos seguintes processos: **REPRESENTAÇÃO Nº 003.813/88/PC**. Representante: Sessão do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado do Acre. Interessado: **Rui Nunes Rangel**. Relator: Conselheiro **JORGE JUNGSMANN**. Vista: Conselheiro **MILTON MURAD**. **DECISÃO:** Julgaram procedente a Representação para anular a inscrição obtida mediante fraude, contra o voto do relator. **REPRESENTAÇÃO Nº 003.863/89/PC**. Representante: Seção do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado da Bahia. Interessado: **Juvêncio Antonio Lopes**. Relator: Conselheiro **FERNANDO KRIEG DA FONSECA**. **DECISÃO:** Julgaram procedente a Representação para cassar a inscrição do interessado, a unanimidade. **RECURSO Nº 003.882/89/PC**. Recorrente: **João Prado**. Recorrida: Sessão do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **FRANCISCO PEÇANHA MARTINS**. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso e negaram-lhe provimento, a unanimidade, nos termos do voto do relator. **RECURSO Nº 003.900/89/PC**. Recorrente: Presidente da OAB/RJ. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro **MILTON MURAD**. **DECISÃO:** Não conheceram do Recurso, mas de ofício, cassaram a inscrição da interessada, nos termos do voto do relator, a unanimidade. **RECURSO Nº 003.930/89/PC**. Recorrente: **Rubem Dário Sornani**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **ATHOS MORAES DE CASTRO VELLOZO**. Vista: Conselheiro **WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO**. **DECISÃO:** Negaram provimento ao recurso, a unanimidade. **RECURSO Nº 003.931/90/PC**. Recorrente: **Francisco Carlos dos Santos**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **ELISEU FERNANDES DE SOUZA**. **DECISÃO:** Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, a unanimidade. **RECURSO Nº 003.932/90/PC**. Recorrente: **Renato Gomes Rosa Portugal**. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro **ELISEU FERNANDES DE SOUZA**. **DECISÃO:** A unanimidade, não conheceram do recurso com a recomendação do voto. **RECURSO Nº 003.934/90/PC**. Recorrente: **Vera Lúcia Kunze dos Santos**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO**. **DECISÃO:** Converteu em diligência. **RECURSO Nº 003.935/90/PC**. Recorrente: **Hortênsia Maria Tardelli Moreira Lima**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **MILTON MURAD**. Instaurado Representação. **RECURSO Nº 003.936/90/PC**. Recorrente: **Maria Telma Rocha Silva**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO**. **DECISÃO:** Negaram provimento ao recurso, a unanimidade com o relator. **RECURSO Nº 003.937/90/PC**. Recorrente: **Mário Eugênio Coltro**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO**. **DECISÃO:** Converteu em diligência. **RECURSO Nº 003.938/90/PC**. Recorrente: **Rogério Carvalho Pinto Guedes**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI**. **DECISÃO:** Negaram provimento ao recurso, a unanimidade. **RECURSO Nº 003.945/90/PC**. Recorrente: **Marília Cristina Borges**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO**. **DECISÃO:** Negaram provimento, a unanimidade. **RECURSO Nº 003.949/90/PC**. Recorrente: **Maenias Pereira de Souza**. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro **MILTON MURAD**. **DECISÃO:** Negaram provimento ao recurso, por maioria, com o voto do relator. **RECURSO Nº 003.950/90/PC**. Recorrente: **Miguel Mitsuki Fugikawa**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **ROBERTO ROSAS**. **DECISÃO:** Deram provimento ao recurso, a unanimidade. **RECURSO Nº 003.952/90/PC**. Recorrente: **Ivone Martins**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **FRANCISCO PEÇANHA MAR**. **DECISÃO:** Deram provimento ao recurso, a unanimidade. **RECURSO Nº 003.953/90/PC**. Recorrente: **Ademar dos Santos**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **REGINALDO SANTOS FURTADO**. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso, digo retirado de pauta a pedido de vista do Conselheiro **MILTON MURAD**. **RECURSO Nº 003.954/90/PC**. Recorrente: **Galdino Monteiro do Amaral**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **CELMO MEDEIROS**. **DECISÃO:** Negaram provimento, a unanimidade. **RECURSO Nº 003.957/90/PC**. Recorrente: **Manoel Gomes Soares**. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro **CELMO MEDEIROS**. **DECISÃO:** Negaram provimento ao recurso, a unanimidade, com as recomendações que constam do voto. **RECURSO Nº 003.958/90/PC**. Recorrente: **Reginaldo Aurora Nôcera Geraldo**. Recorrida: Seção do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro **FERNANDO KRIEG DA FONSECA**. **DECISÃO:** Negaram provimento, por maioria, vencido o relator. **RECURSO Nº 003.966/90/PC**. Recorrente: **José Marcelino de Magalhães Monteiro**. Recorrida: Seção do Estado do Mato Grosso. Relator: Conselheiro **ROBERTO ROSAS**. **DECISÃO:** A unanimidade, não conheceram do recurso. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a Sessão. Do que, para constar, eu, **ELISEU FERNANDES DE SOUZA**, Secretário, lavrei a presente que, aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente. **ELISEU FERNANDES DE SOUZA** - Secretário - Celso Medeiros - Relator

#### Acórdãos

**RECURSO Nº 003.967/90/PC**. Recorrente: **Eugênio Pedro Bibiano dos Santos**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI**. **EMENTA:** Intempestividade - Art. 137 - parágrafo único do Estatuto da OAB. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 14 de maio de 1990. **TALES CASTELO BRANCO** - Presidente 1ª Câmara - **CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI**. **RECURSO Nº 003.985/90/PC**. Recorrente: **Francisco Carlos Torres**. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro **CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI**. **EMENTA:** Ocupante do cargo de confiança em Chefia da Agência de Correios e Telegrafos de Viçosa. Inscrição denegada, ex vi do art. 84, VI da Lei nº 4.215/63. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 14 de maio de 1990. **TALES CASTELO BRANCO** - Presidente 1ª Câmara - **CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI** - Conselheiro - Relator. **RECURSO Nº 003.731/87/PC**. Recorrente: **Justiniano Aparecido Borges**. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro **Celso Medeiros**. **EMENTA:** Inscrição Suplementar. Legítima-se o seu indeferimento quando a prova dos autos induz à convicção de que o requerente usou de artifício ardiloso para contornar o rigor do Exame de Ordem, prestando-o em Seccional diversa daquela onde possui seu domicílio efetivo e onde pretende radicar a sede principal de sua advocacia. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília, 11 de setembro de 1989. **Tales Castelo Branco** - Presidente 1ª Câmara. **Celso Medeiros** - Conselheiro relator.

#### AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF



## Editais e Avisos

### Superior Tribunal de Justiça

### Secretaria Judiciária

### Subsecretaria da Corte Especial

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 13 DE JUNHO DE 1990

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que a Subsecretaria da Corte Especial deste Tribunal, fará realizar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 28 de junho de 1990, quinta-feira, a partir das 14:00 horas, para julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO  
Presidente do Tribunal

### Coordenadoria da Primeira Seção

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 12 DE JUNHO DE 1990

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que a PRIMEIRA SEÇÃO deste Tribunal, fará realizar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 19 de junho de 1990, terça-feira, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG  
Presidente da Seção

### Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

#### ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL DE 08 DE JUNHO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, tendo em vista o Ajuste celebrado com a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, torna pública a abertura de inscrições para a realização de concurso público, destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Goiânia-GO, criados pela Lei nº 7873 de 09.11.89, nas categorias funcionais de Técnico Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador, Contador, Auxiliar Judiciário, Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário, Agente de Vigilância, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Telefonista e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (área de limpeza e conservação).

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O concurso público será realizado sob a responsabilidade de da Escola de Administração Fazendária (ESAF), do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, obedecendo as normas do presente Edital.

1.2 - A escolaridade, o vencimento mensal e a taxa de inscrição das categorias funcionais são os estabelecidos no quadro abaixo.

1.2.1 - Será acrescido ao vencimento mais 162,38% de gratificação extraordinária.

| C A T E G O R I A                         | ESCOLARIDADE                                              | VENCIMENTO<br>Cr\$ | TAXA DE<br>INSCRIÇÃO<br>Cr\$ |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|
| TÉCNICO JUDICIÁRIO                        | CURSO SUPERIOR CONCLUÍDO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE | 44.740,78          | 1.800,00                     |
| OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR              | CURSO SUPERIOR EM DIREITO                                 | 44.740,78          | 1.800,00                     |
| CONTADOR                                  | CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS                      | 38.184,58          | 1.500,00                     |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO                       | 2º GRAU COMPLETO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE         | 28.013,16          | 1.100,00                     |
| AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA            | 2º GRAU COMPLETO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE         | 28.013,16          | 1.100,00                     |
| ATENDENTE JUDICIÁRIO                      | 2º GRAU COMPLETO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE         | 28.013,16          | 1.100,00                     |
| AGENTE DE VIGILÂNCIA                      | 8ª SÉRIE DO 1º GRAU                                       | 20.183,01          | 600,00                       |
| ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO    | 4ª SÉRIE DO 1º GRAU E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA              | 14.917,63          | 550,00                       |
| TELEFONISTA                               | 4ª SÉRIE DO 1º GRAU E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA              | 13.978,00          | 500,00                       |
| AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS | 4ª SÉRIE DO 1º GRAU                                       | 13.679,54          | 500,00                       |

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição far-se-á em duas etapas:

##### 2.1 - Primeira Etapa - Requerimento de Inscrição

a - Período: 18 a 29/06/90

b - Horário e local: das 10:00 às 17:00h - Avenida A, nº 832 - Esq. c/ Av. Anhanguera - Setor Leste - Vila Nova Goiânia - GO.

2.1.1 - Na 1ª etapa a inscrição do candidato ao concurso proceder-se-á mediante:

- preenchimento e assinatura de "formulário próprio" e de "termo de compromisso" de apresentação de documento, que comprovem atender aos requisitos exigidos para participação no concurso;
- apresentação da cédula de identidade;
- comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

2.1.2 - Cumpridas as exigências deste subitem, o candidato receberá o comprovante de entrega de requerimento de inscrição e as instruções específicas relativas ao concurso.

##### 2.2 - Segunda etapa: retirada do cartão de inscrição

a - Período: 23/07 a 03/08/90

b - Horário e local: das 10:00 às 17:00h - Avenida A, nº 832 - Esq. c/ Av. Anhanguera - Setor Leste - Vila Nova Goiânia - GO.

2.2.1 - Nesta etapa o candidato deverá apresentar o documento de identidade com o qual se inscreveu na 1ª etapa e o comprovante de entrega de requerimento de inscrição a fim de receber o cartão de inscrição definitivo.

##### 2.3 - Requisitos:

a) Ser Brasileiro.

No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18.04.72.

b) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos na data de encerramento das inscrições.

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os de sexo masculino.